



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 2.075/2019**

**DATA: 17/12/2019**

SÚMULA: Insere §§ ao art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.763/2013, de 11/03/2013, que abre a possibilidade de nomeação de Assessor de Vereança substituto de licenciado por tempo superior a 60 (sessenta) dias.

Autoria do Vereador: Rodrigo Dellê Lima.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e arts. 52, VI e 55 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica inserido os parágrafos abaixo ao art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.763/2013, de 11/03/2013:

§ 1.º Na hipótese de eventual licença por tempo superior a 60 (sessenta) dias, decorrente de estabilidade provisória de Assessor de Vereança, poderá ser nomeado substituto a licenciado.

§ 2.º O número máximo de Assessores de Vereança em atividade, é o da quantia de Vereadores existentes, excetuando-se os casos de estabilidade provisória prevista em leis maiores e no art. 10, inciso II, alínea “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 55.º Ano de Emancipação Política.**

  
**Odir Antônio Gotardo**  
Prefeito Municipal

Lei publicada no Diário Oficial:  
Correio do Povo do Paraná  
03/01/2020, Edição 3303, pág. 2A